



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000006/2025

DISPENSA Nº 001/2025

CONTRATO Nº 024/2025

O **Município de Itamogi**, através da prefeitura municipal, cujo espaço esta localizado na rua Olímpia Ebrantina Mello Barreto 392, bairro Lago Azul, CEP 37973-000, através do **Sr. ROGERIO ANTONIO CAMPAGNOLI DA SILVA**, portador do CPF de nº **030.631.066-07**, denominado contratante e a empresa **BRAS BALDO & AMORIELLO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.171.790/0001-39, com sede na Rua Francisco Castejion, nº 59, bairro Jardim Primavera, município de Monte Santo de Minas, estado de Minas Gerais, neste ato representada por Eliete Amoriello Carvalho de Siqueira, brasileiro(a), CPF 039.509.766-55, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com Processo Administrativo nº 0006/2025, sob a regência com Lei Federal nº 14.133/21 em especial o inciso II do art. 75, mediante as seguintes cláusulas e condições :

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO :

I- Este Contrato estabelece a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DOS SISTEMAS PLATAFORMA+BRASIL, SIGCON; ASSESSORIA E CONSULTORIA NA CAPTAÇÃO, ELABORAÇÃO, INSERÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE CONVÊNIOS REFERENTES AOS RECURSOS CAPTADOS DOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL DO MUNICÍPIO DE ITAMOGI.**

I- Assessoria e Consultoria na captação de recursos, elaboração, inserção e acompanhamento de processos de convênios referentes aos recursos captados dos Governos Federal e Estadual, para o Município, visando aquisições futuras e parceladas, custeio e investimento.

II- Assegurar a melhoria continua dos processos administrativos internos, que viabilizem uma boa execução, acompanhamento e monitoramento e prestação de contas parcial e final. Colocação de metas e retorno com reuniões de grupo para expor resultados.

III- Montagem de material conforme demandas para encaminhamento aos parlamentares, governador e cadastro em plataformas de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI



IV- Acompanhamento dos sistemas SIGCON e PLATARFORMA + BRASIL (Antigo SICONV), sendo: Credenciamento e cadastramento; Inclusão de emendas e propostas voluntárias; Celebração; Acompanhamento e fiscalização; Registro da execução; Alterações em convênios já celebrados; Ordem bancária de transferência voluntária (OBTV); Elaboração de Prestação de Contas e Envio para análise.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

I- O prazo de vigência será de 12(doze) meses, iniciando em 12 de março de 2025 até 11 de março de 2026.

CLAUSULA TERCEIRA-DO PREÇO E PAGAMENTO :

I- O valor do presente contrato é de R\$ 3.000,00, a serem pagos, após a entrega dos serviços, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

II- Os serviços decorrente deste contrato serão observadas as disposições da Lei 14.133/21, assim como as cláusulas e condições constantes do Art 75, II que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso .

III- O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA –DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados junto a Secretaria Municipal de Administração do município de Itamogi/MG

CLÁUSULA QUINTA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

§1º O Contratado será o responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

§2º O Contratado será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI



reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§3º O Contratado reconhece ao Município de Itamogi o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.

§4º O Contratado não poderá sem anuênciā do Município de Itamogi, modificar quaisquer especificações deste Contrato.

§5º O Contratado é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Itamogi, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

§6º O Contratado é obrigado a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos materiais.

§7º O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

§8º O Contratado deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços sejam entregues estejam em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

§9º O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

§10 O Contratado deverá responsabilizar-se por qualquer profissional e/ou equipe de técnicos, pessoa física ou jurídica, indicados para a realização dos serviços solicitados pela CONTRATANTE;

§11 O Contratado deverá planejar, coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de técnicos, recomendando a CONTRATANTE medida corretiva para as questões que emergirem dos trabalhos efetuados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI



§12 O Contratado deverá disponibilizar profissionais, em conformidade com o especificado na proposta técnica, com capacitação técnica, para a representação da CONTRATADA em reuniões e/ou apresentações sem quaisquer ônus adicionais a CONTRATANTE;

§13 O Contratado deverá substituir, de imediato, qualquer profissional disponibilizado para a execução dos serviços contratados, quando verificada a sua inadequação, sendo que a apresentação do novo profissional deverá seguir os mesmos critérios estabelecidos na proposta, com a comprovação prévia de qualificação técnica e respectivo currículo profissional;

§14 - O Contratado deverá garantir, no mínimo, o mesmo nível de qualidade e quantidade de profissional(is) habilitado(s) durante toda a vigência deste contrato;

§15 - O Contratado deverá estabelecer, de forma conjunta com representantes da CONTRATANTE, calendário de visitas e trabalhos rotineiros, de maneira a gerar os documentos necessários nos prazos regulamentares estabelecidos;

§16 - O Contratado deverá entregar os resultados dos trabalhos objeto do presente contrato, no prazo previsto no cronograma para apreciação da CONTRATANTE;

§17 - O Contratado deverá guardar sigilo sobre os assuntos que, em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra;

§18 - O Contratado deverá responder por prejuízos de ordem legal, fiscal e financeira, decorrentes de execução de serviços em desacordo ao ora avençado;

§19 - O Contratado deverá responder, ressalvadas as hipóteses legais de força maior ou caso fortuito, por todos os danos e prejuízos que, em decorrência da execução dos serviços ora contratados, forem causados por seus empregados ou prepostos, aos imóveis, mobiliários, equipamentos, maquinários e demais da CONTRATANTE, de seus empregados ou de terceiros, independente do limite da fatura mensal e do valor dos danos;

§20 Fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal e técnica e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI



seu respectivo termo de garantia;

§21 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

§22 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Itamogi, referentes à forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

§ 23 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Comunicar possíveis falhas ou erros que o Sistema vier surgir no seu IP de acesso.
- b) Utilizar o sistema contratado de acordo com suas finalidades e exigências técnicas;
- c) Exportar todas as informações indispensáveis e atinentes à assistência prestada pela **CONTRATADA** para que este possa vir a solucionar correções no sistema contratado, caso seja necessário;
- d) Responsabilizar-se por qualquer infração legal, nos âmbitos civil, penal, autoral e todos os demais, que, eventualmente, venha a ser cometida com a utilização do sistema contratado;
- e) Não compartilhar nenhuma informação à terceiros/fornecedores, pois o uso do sistema é de exclusividade do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado ainda ao **CONTRATANTE**, sem prévia e escrita autorização da **CONTRATADA**:

- a) Disponibilizar o sistema, objeto do presente instrumento, a qualquer terceiro, salvo de acordo com o expressamente previsto neste contrato;
- b) Utilizar, vender, distribuir, sublicenciar, alugar, arrendar, emprestar, dar, dispor, ceder ou de qualquer forma transferir total ou parcialmente o sistema objeto deste contrato e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI



quaisquer direitos a ele relativos, salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste instrumento;

c) Copiar, adaptar, aprimorar, alterar, corrigir, traduzir, atualizar, desenvolver novas versões ou elaborar obras derivadas do sistema, objeto deste contrato, ou ainda de qualquer de suas partes e componentes salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste contrato;

d) Desmontar, descompilar, fazer engenharia reversa do sistema, ou por intermédio de qualquer outra forma, obter, acessar ou tentar obter ou acessar o código-fonte do sistema e/ou qualquer dado ou informação confidencial relativa ao sistema, objeto do presente contrato;

e) Remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade contidos no software, objeto do presente instrumento;

S

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ocorrência de tais hipóteses previstas acima acarretará no bloqueio e suspensão do acesso ao sistema, sem prejuízo das perdas e danos do direito da **CONTRATADA** de rescindir o presente contrato imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A Contratada será o responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

II- A Contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III Contratada reconhece ao Município de Itamogi o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.

IV A Contratada não poderá sem anuênciia do Município de Itamogi, modificar quaisquer especificações deste Contrato.

V A Contratada é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Itamogi, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI



esclarecimentos solicitados.

VI A Contratada é obrigado a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos materiais.

VII- A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os bens a ser entregues esteja em perfeita condição, não podendo conter quaisquer vícios.

VIII Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

IX- Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

X- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Itamogi/MG, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.

XI - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA OITAVA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

O Contrato vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

020204.04122004022.006.33903900000.15000000000 ficha fonte 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato reger-se-á de acordo com a Lei nº. 14.133/21 e posteriores alterações, e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Itamogi/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei nº. 14.133/21 e posteriores alterações e demais disposições aplicáveis à espécie.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

Itamogi/MG, 12 de março de 2025

ROGERIO ANTONIO CAMPAGNOLI DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

ELIETE AMORIELLO CARVALHO DE SIQUEIRA
BRAS BALDO & AMORIELLO SERVIÇOS LTDA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1- -----

CPF: _____

2- -----

CPF: _____